



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 5417/2009

1. Dê-se aos art. 1º, 2º, 7º e 8º do PL nº 5417/2009 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano Social **e de Defesa** do Brasil - FSSDB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, e financiar gastos vinculados a projetos públicos de importância estratégica para o País nas áreas da previdência social, saúde, educação **e defesa nacional**.”

Art.2º

II – quando destinados ao financiamento de gastos vinculados a projetos públicos nas áreas da previdência social, saúde, educação e **defesa nacional** por meio de cotas de fundos privados a que se refere o art. 8º desta Lei; e

III – quando oferecer fonte regular de recursos para a defesa nacional, mediante projetos e programas para o aparelhamento das Forças Armadas.

.....

Art. 7º Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Deliberativo do FSSDB, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro da Previdência, pelo Ministro da Saúde, pelo Ministro da Educação e **pelo Ministro da Defesa** e disporá sobre suas atribuições, estrutura e competências.

.....

Art. 8º A União, com recursos do FSSDB, poderá participar como cotista única de Fundos de Desenvolvimento Social – FDS para a área da previdência social, saúde, educação e **defesa nacional**, a serem constituídos no âmbito de instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

.....

IV – Fundo de Desenvolvimento de Defesa Nacional – FDDN, do Ministério da Defesa.

§ 1º Os FDS **e o FDDN** terão natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e estarão sujeitos a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas dos FDS **e do FDDN** serão autorizadas por decreto, mediante proposta dos Ministros de Estado da Fazenda e do Ministro da pasta no âmbito da atuação do **respectivo Fundo.**”

2. Substitua-se em todo o PL nº 5417/2009 a expressão FSSB por FSSDB.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de dezembro de 2008, foi publicado o Decreto nº 6.703, que aprovou a Estratégia Nacional de Defesa (END). Sem a garantia de um fluxo regular e contínuo de recursos, a

implementação da END será extremamente complexa. Os recursos do Tesouro que têm sido alocados para as Forças Armadas, nos últimos anos, têm sido bastante reduzidos.

Uma das possibilidades que se abre é a vinculação de receita para a Defesa, a fim de que seja possível garantir o aparelhamento e equipamento para as Forças Armadas.

A vinculação de receitas pode ser o mecanismo que trará a tranquilidade necessária para a solução de problemas ou a prestação do serviço pelos órgãos do Governo que têm sob sua responsabilidade o oferecimento de um serviço à sociedade ou o atendimento de uma demanda que requer montantes elevados de recursos.

Os casos da saúde e da educação são exemplos de vinculações que garantiram ações de longo prazo.

No momento em que o Congresso inicia a discussão dos projetos de lei encaminhados pelo governo federal para a exploração da camada pré-sal e a destinação das receitas auferidas, é importante considerar alguns aspectos.

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Essa Lei destina um percentual para o, então, Ministério da Marinha.

O PL 5417, de 2009, de autoria do Deputado Pedro Eugênio, cria o Fundo Soberano Social do Brasil com as receitas do pré-sal, dentre outras, destinando recursos para a realização de projetos e programas nas áreas da previdência social, saúde e educação.

O que se propõe com a presente emenda é a inserção do Ministério da Defesa no contexto da partilha de tais receitas. Parcela das receitas que forem auferidas deve ser destinada à defesa dos interesses nacionais. Isso significa ter Forças Armadas aptas para defender o patrimônio descoberto, cuja intenção do governo é que seja utilizado para benefício do povo brasileiro.

É importante que, na nova lei, sejam destinados recursos ao Ministério da Defesa, a fim de que a Defesa não perca força neste cenário e não tenha, a médio prazo, dificuldade em manter a redação da legislação atual que beneficia a Marinha.

Deputado **SEVERIANO ALVES**